

ESTATUTO DO OPERADOR NACIONAL DO
SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR)

Sumário

I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO	1
II - FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES	1
III – COMPOSIÇÃO.....	5
IV – DIREITOS E DEVERES	5
VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
VII – ASSEMBLEIA GERAL DE REGISTRADORES.....	10
VIII – CONSELHO DELIBERATIVO.....	12
XI – CONSELHO CONSULTIVO.....	14
XI – CONSELHO FISCAL	16
XII – DIRETORIA EXECUTIVA.....	18
XIII – COMITÊ DE NORMAS TÉCNICAS.....	23
XIV – ELEIÇÕES E MANDATOS	24
XIV – RECURSOS HUMANOS	32
XV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	33

I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR)**, também identificado pela sigla ONR, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, instituída nos termos do art. 76, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Provimento nº 89, de 18 de dezembro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelos oficiais de registro de imóveis do Brasil, reunidos em Assembleia Geral realizada em Brasília, Distrito Federal, em 16 de abril de 2020, na sede da Anoreg-BR e em ambiente virtual, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º. O ONR tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir e manter filiais, escritórios, agências e representações nos Estados e no Distrito Federal, cujas finalidades deverão estar em consonância com seus objetivos legais e estatutários.

Art. 3º. A duração do ONR é por tempo indeterminado.

II - FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O ONR tem por finalidade implementar e operar, em âmbito nacional, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma dos artigos 37 a 41, da Lei nº 11.977, de 7 de julho 2009, mediante integração das unidades registras, sob acompanhamento, regulação normativa e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na função de agente regulador, conforme previsto no § 4º, do art. 76, da Lei nº 13.465, de 2017.

§ 1º No SREI estão compreendidas a universalização das atividades registras e a adoção de Governança de TI para os cartórios de registros de imóveis do País, com vistas a:

I – cumprir o comando legal contido no art. 37, da Lei nº 11.977, de 2009, para instituição do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, em todo o território nacional, de conformidade com a diretrizes fixadas pela Recomendação nº 14, de 2 de julho de 2014 e pelo Provimento nº 89/2019, baixados pela Corregedoria Nacional de Justiça;

II - otimizar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação para informatizar procedimentos registras internos e de gestão das serventias, visando maior eficiência na prestação dos serviços com base em tecnologia aplicada, redução de custos e prazos, e para garantir a segurança da

informação e continuidade de negócios, observados os padrões técnicos e critérios legais e normativos; e,

III - promover a interconexão das unidades de registro de imóveis permitindo o intercâmbio de informações e dados entre si, com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, empresas e cidadãos na protocolização eletrônica de títulos, requisição e recebimento de informações e certidões, visando aprimorar a qualidade e a eficiência do serviço público prestado por delegação e melhorar o ambiente de negócios imobiliários do País.

§ 2º Para os fins previstos no *caput*, o ONR poderá executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos aplicados ao SREI, inclusive, mediante seu credenciamento como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 5º. São atribuições do ONR:

I - implantação e coordenação do SREI, visando o seu funcionamento uniforme, apoiando os oficiais de registro de imóveis e atuando em cooperação com a Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias Gerais de Justiça;

II - implantação e operação do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, como previsto em normas da Corregedoria Nacional de Justiça, com a finalidade de prestar serviços digitais e criar opção de acesso remoto aos serviços prestados pelas unidades registras de todo País, em um único ponto na Internet;

III - coordenação e monitoramento das operações das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, através do SAEC, para garantir a interoperabilidade dos sistemas e a universalização do acesso às informações e aos serviços eletrônicos;

IV - administrar a Base Estatística contendo os dados estatísticos sobre as operações das serventias de registro de imóveis, objetivando a consolidação de dados estatísticos sobre dados e operações das unidades vinculadas.

V - apresentação de sugestões à Corregedoria Nacional de Justiça para edição de Instruções Técnicas de Normalização aplicáveis ao SREI, para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e segurança das operações realizadas com documentos informáticos;

VI - fornecimento de elementos aos órgãos públicos competentes para auxiliar a instrução de processos que visam ao combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, à identificação e à indisponibilidade de ativos de origem ilícita;

VII - viabilização de consulta unificada das informações relativas ao crédito imobiliário e às transações imobiliárias, ao acesso às informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis;

VIII - formulação de indicadores de eficiência e implementação de sistemas em apoio às atividades das Corregedorias Gerais de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, que permitam inspeções remotas das serventias.

IX – estruturar, através do SAEC, a interconexão do SREI com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER, cadastros municipais, ou outro cadastro técnico individual ou multifinalitário.

§ 1º O ONR poderá, no âmbito de sua finalidade, assinar acordos de cooperação técnica, convênios e contratos com outras entidades públicas ou privadas, visando criar condições que gerem maior flexibilidade técnica e operacional ao desenvolvimento de suas atividades e atendimento às demandas específicas de usuários.

§ 2º Para a realização de suas atribuições, o ONR deverá:

I – promover a interligação de todas as unidades do serviço de registro de imóveis do País e prover um barramento nacional de integração e interoperabilidade de suas bases de dados, para operação do SREI;

II – disponibilizar as interfaces eletrônicas para a interconexão dos registradores entre si, com o Poder Judiciário, entes da Administração Pública e demais usuários dos serviços registrares;

III – adotar e disseminar padrões de referência e terminologias no âmbito do SREI, que viabilizem o Intercâmbio Eletrônico de Dados (Electronic Data Interchange – EDI) e a portabilidade de sistemas;

IV – manter infraestrutura para o armazenamento seguro de dados, imagens, cópias de segurança (backups), virtualização de servidores e computação em nuvem, em apoio ao funcionamento das unidades de registro de imóveis, com mecanismos de auditoria para a preservação da integridade, interoperabilidade e disponibilidade das informações, com alto nível de segurança e controle permanente;

V – pesquisar, desenvolver e disponibilizar aos registradores sistemas e ferramentas eletrônicas que possam ser usados para criação de aplicativos baseados nas tecnologias da informação e comunicação, para gestão administrativa da serventia e realização de atos registrais, armazenamento e tráfego de documentos e informações;

VI – contribuir para a promoção do desenvolvimento tecnológico integral do SREI e promover modernização e a inclusão digital das serventias de registro de imóveis;

VII – Promover o uso compartilhado de sistemas, sem que haja taxações recíprocas pelo uso de módulos informáticos;

VIII – organizar, coordenar e realizar eventos relacionados com o desenvolvimento tecnológico da atividade registral, tais como congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras, workshops, fóruns, feiras, conferências, encontros, debates, semanas, jornadas, oficinas ou outra forma de divulgação, visando a qualificação e atualização profissional dos oficiais, seus prepostos e prestadores de serviços de tecnologia, aplicados às serventias registrais;

IX – organizar e promover visitas técnicas nacionais e internacionais, para fins de prospecção tecnológica, em busca de projetos e ideias capazes de serem aplicados ao aprimoramento normativo e operacional do SREI, bem como cooperar e compartilhar a experiência brasileira com organizações ou entidades institucionalizadas de outras nações;

X – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao SREI, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros apoios para cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como apoiar o empreendedorismo tecnológico e de inovação de soluções convergentes com o SREI;

XI - cooperar ativamente com o estado Brasileiro e outras entidades públicas ou privadas para melhoria do ambiente de negócios no mercado imobiliário, dar suporte às operações de crédito e ao incremento do mercado secundário de ativos imobiliários, bem como a ampliação da Governança Fundiária do País; e,

XII – desenvolver estratégias para fomentar mudanças relativas a eficiência e qualidade do índice de administração de terras, nas seguintes dimensões: confiabilidade da infraestrutura, transparência da informação, cobertura geográfica, resolução de disputas de terras e igualdade de acesso aos direitos de propriedade, via regularização fundiária.

§ 4º A interligação das serventias de registro de imóveis com a infraestrutura do ONR, de que trata o inciso I, do § 3º, será efetivada diretamente, ou por intermédio das centrais estaduais de serviços eletrônicos compartilhados, autorizadas por ato normativo da Corregedoria Geral de Justiça da respectiva Unidade da Federação.

§ 5º Os serviços eletrônicos a cargo do ONR serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo federal, ao Ministério Público e aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal, e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos.

Art. 6º. O ONR deverá observar os princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, moralidade, publicidade, representatividade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, realizando e apoiando o Conselho Nacional de Justiça nas ações necessárias ao desenvolvimento jurídico e tecnológico da atividade registral.

§ 1º No curso de suas atividades, o ONR deverá ainda observar sempre as normas que regem o segredo de justiça, os sigilos profissional, bancário e fiscal, bem como a proteção de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, além das disposições legais e regulamentares.

§ 2º A administração do ONR deverá zelar pelo cumprimento do cumprimento das leis, regulamentos, normas externas e internas, convênios e contratos, notadamente as normas editadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, seu agente regulador, bem como coibir a obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens individuais por seus gestores, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 7º. O ONR poderá promover a venda de bens, produtos e serviços desde que, intrinsecamente, ligados ao seu objetivo legal e estatutário, e que os resultados obtidos dessas operações sejam revertidos em ações que visem a consecução de seu objetivo social.

III – COMPOSIÇÃO

Art. 8º. Todas as unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e estão vinculadas ao ONR, na forma do § 5º, do art. 76, da Lei nº 13.465, de 2017.

IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Os delegatários e os responsáveis pelo expediente das unidades de registro de imóveis vinculadas ao ONR terão os seguintes direitos e deveres:

I – Direitos:

- a) eleger os órgãos de administração e fiscalização do ONR;
- b) ser eleito para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e para a Diretoria Executiva, salvo, quando estatutariamente impedido;
- c) exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- d) votar na Assembleia Geral de Registradores;
- e) Participar da gestão corporativa do ONR, exercendo o direito de voto e o acesso a todos os cargos, de conformidade com as condições de elegibilidade determinadas neste Estatuto;
- f) Participar de todas as realizações e beneficiar-se das atividades e serviços próprios do ONR; e,
- g) Quaisquer outros reconhecidos neste Estatuto ou na legislação vigente.

II – Deveres:

- a) Cumprir o disposto na legislação pertinente;
- b) Guardar a devida consideração com relação ao Poderes Públicos, aos demais oficiais de registro de imóveis do País e ao ONR;
- c) levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade do ONR;
- d) Realizar ou controlar pessoalmente todas as atividades próprias de sua função na unidade de registro de imóveis vinculada, pelo que deverá dotá-la de meios materiais e estruturas adequadas de recursos humanos e tecnológicos; e,
- e) comunicar, sempre, por escrito, toda e qualquer alteração de seu cadastro individual junto ao ONR.

V – EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, RECEITAS E FINANÇAS

Art. 10. O exercício social do ONR coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício social será elaborado o Relatório Anual da Administração e serão levantadas as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Art. 11. O patrimônio do ONR é composto pela totalidade dos bens e direitos por ele possuídos ou adquiridos, inclusive pelos eventuais superávits dos exercícios findos.

Art. 12. Dependem de prévia autorização do Conselho Deliberativo:

- I – a aquisição de imóveis;

II – a alienação de imóveis;

III – a oneração de imóveis;

IV – a aceitação de doações, legados ou heranças, quando houver encargos ou restrições;

V – a construção, reforma e demolição de prédio;

VI – as operações de financiamento com instituições financeiras; e

VII – a celebração de contratos, acordos, convênios ou termos de cooperação.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo estabelecerá limites de valores para a dispensa da autorização e poderá aprovar modelos padronizados de convênios ou termos de cooperação.

Art. 13. São receitas do ONR, contribuições, receitas operacionais, doações, legados ou heranças, a renda obtida de seus bens ou aplicações financeiras, dotações e subvenções do Poder Público ou decorrentes de convênios, acordos ou termos de cooperação técnica celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e quaisquer benefícios econômicos que resultem no aumento do seu patrimônio líquido.

Parágrafo único. As receitas do ONR serão aplicadas no cumprimento geral de seus fins estatutários, e para compor fundos criados com finalidades específicas.

Art. 14. A fonte de recursos para manutenção do ONR são as suas receitas, mas a consecução de sua finalidade, prevista no art. 4º, não poderá ser alcançada sem o necessário equilíbrio econômico e financeiro entre as receitas e despesas, devendo sua administração implementar todas as providências necessárias para o alcance e a manutenção dessa meta.

Art. 15. O ONR deverá aplicar suas receitas e recursos integralmente no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer sobra, seja a que título for.

Art. 16. A escrituração contábil será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação, das outras normas aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis e financeiras serão auditadas por Auditores Independentes que deverão apresentar parecer

concernente à posição contábil e financeira e ao resultado do exercício social do ONR, bem como relatório circunstanciado de suas observações, relativas:

I - as deficiências ou à ineficácia dos procedimentos contábeis e controles internos existentes, além de eventual descumprimento de normas legais e regulamentares; e

II - à qualidade e à segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, de acordo com os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Art. 17. As contas do exercício findo deverão ser submetidas pelo Presidente da DIREX à aprovação do Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte. Uma vez aprovadas, serão publicadas no portal eletrônico da entidade, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, para conhecimento de todos os oficiais de registro de imóveis do país.

VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. São órgãos de direção do ONR:

I – a Assembleia Geral de Registradores (AGR/ONR);

II - o Conselho Deliberativo (CD/ONR);

II – o Conselho Consultivo (CC/ONR);

III – o Conselho Fiscal (CF/ONR);

IV – a Diretoria Executiva (DIREX/ONR); e

V – o Comitê de Normas Técnicas (CNT/ONR).

§ 1º Aos membros dos Conselhos, bem como aos seus respectivos suplentes, e aos membros da DIREX, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções, em cumprimento a decisões de colegiado ou do órgão regulador, e em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

§ 2º É de três (3) anos o mandato dos conselheiros e membros da DIREX, e serão coincidentes.

§ 3º As funções de conselheiro vagar-se-ão por:

I - decurso do prazo do mandato;

II - renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho ou à DIREX;

III - extinção da delegação, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.935, de 1994, ou de afastamento de designação precária;

IV - ato declaratório do Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro administrativo;

V - omissão quanto às obrigações estatutárias;

VI - condenação em processo judicial em segundo grau, motivada por ação ou omissão incompatível com suas obrigações de conselheiro; ou,

VII - ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, durante o prazo do mandato.

§ 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho dar-se-á sem ônus para o ONR, podendo as despesas serem ressarcidas.

§ 5º Os membros dos Conselhos poderão, a qualquer tempo, substituir seus respectivos suplentes, mediante prévia comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo ou da DIREX.

§ 6º É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e na DIREX, mesmo por suplentes de conselheiros, exceto para o Comitê de Normas Técnicas - CNT, e as previstas neste Estatuto.

§ 7º As deliberações dos Conselhos, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas mediante aprovação das matérias por maioria simples e, no caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. A critério do Presidente do respectivo Conselho, as reuniões poderão ser presenciais, virtuais, ou híbridas, garantida a possibilidade participação virtual, em horário pré-definido, ou em horários flexíveis, observado o seguinte:

I - Nas reuniões na modalidade virtual ou híbrida, a participação poderá síncrona ou assíncrona, escrita ou verbal, por áudio ou videoconferência, permanecendo a reunião aberta pelo período estabelecido na convocação, durante o qual o conselheiro poderá apresentar seu parecer e voto, ou apenas o seu voto.

II - Para assegurar sua participação em reunião virtual, o conselheiro deverá realizar comunicação eletrônica com a antecedência mínima, na forma estabelecida na convocação, responsabilizando-se pela funcionalidade dos seus equipamentos de comunicação.

III - O convite com a indicação dos temas relativos à Ordem do Dia será encaminhado pelo meio eletrônico escolhido pelo conselheiro, que será considerado ciente, comprovado o encaminhamento.

Art. 20. As reuniões serão marcadas pelo Presidente do respectivo Conselho com, pelo menos, três (3) dias de antecedência, observando-se o quórum, em primeira chamada, de metade dos membros e, em segunda chamada, meia hora após, de qualquer número de presentes.

§ 1º Nas reuniões dos Conselhos, cada conselheiro titular, ou seu suplente em exercício, terá direito a um voto.

§ 2º A votação será pública e nominal, segundo a ordem alfabética do prenome do conselheiro.

§ 3º Os conselheiros não podem ser representados por procuradores, substitutos ou prepostos, salvo seus suplentes regimentais.

§ 4º Nas reuniões virtuais, o conselheiro encaminhará seu parecer ou voto aos demais componentes do respectivo conselho, por mensagem eletrônica;

§ 5º O Presidente da DIREX poderá participar das reuniões dos Conselhos por sua iniciativa, ou a convite destes, porém, sem direito a voto;

§ 6º Qualquer oficial de registro de imóveis poderá assistir às reuniões presenciais dos conselhos, sem direito a voz e voto e, se o conselho o autorizar, poderá participar dos debates, salvo deliberação de reunir-se de forma reservada.

Art. 21. O Conselho Deliberativo, ou a Diretoria Executiva, podem decidir, igualmente, pela criação de Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para examinar questões específicas, com maior profundidade.

VII – ASSEMBLEIA GERAL DE REGISTRADORES

Art. 22. A Assembleia Geral de Registradores (AGR/ONR) é o órgão máximo e soberano para a tomada de decisões em temas corporativos relevantes, com poderes para aprovar, reprová, ratificar e retificar todos os atos de interesse do ONR.

§ 1º São membros de pleno direito da AGR todos os delegatários e responsáveis pelo expediente das unidades de registro de imóveis vinculadas, a que se refere o art. 8º, os quais terão voz e voto.

§ 2º A AGR poderá ser ordinária (AGO), ou extraordinária (AGE).

Art. 23. A AGO ocorrerá anualmente na sede do ONR, ou em outro local adequado, a critério do Conselho Deliberativo, podendo ainda ser feita na modalidade virtual, e será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 24. A AGO será instalada anualmente, no segundo semestre de cada ano, para deliberação da pauta de sua convocação.

Art. 25. A AGE realizar-se-á sempre que necessário, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pela DIREX, ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos delegatários titulares das unidades de registro de imóveis vinculados, por meio de memorial encaminhado à Diretoria Executiva contendo os nomes, números de CPFs, indicação da respectiva delegação, seus endereços, inclusive, eletrônicos, assinaturas, bem como os motivos de sua realização em caráter extraordinário.

Art. 26. A convocação da AGR será feita por edital publicado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, no sítio oficial do ONR, onde constarão data, horário, local e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar AGE, após consultar os demais membros do Conselho Deliberativo, pelo modo mais adequado, dispensado o prazo mínimo previsto no *caput*.

Art. 27. A AGR realizar-se-á em primeira convocação, havendo número legal, que será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos oficiais de registro de imóveis do País e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto.

Art. 28. As decisões da AGR são soberanas e adotadas por maioria simples dos presentes, salvo quando se tratar de destituição dos administradores da entidade, de reforma ou alteração deste Estatuto, em que se exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos registradores presentes.

Parágrafo único. O voto será pessoal, exercido de forma presencial ou eletrônica, mediante o uso de certificado digital ICP-Brasil, ou outra modalidade de autenticação segura, vedado, em qualquer caso, o voto por representação de substitutos ou prepostos, e por procuração.

Art. 29. Compete privativamente à AGR:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

II - alterar este Estatuto, mediante proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo, homologada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

IV - apreciar recursos das decisões do Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto.

VIII – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. As atividades do ONR serão orientadas pelo Conselho Deliberativo (CD/ONR), órgão colegiado de deliberação, composto por vinte e sete (27) membros, e seus respectivos suplentes, representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto dos titulares de delegação e designados, ou responsáveis pelo expediente, de serventias de registro de imóveis não oficializadas e oficializadas do País, com votação organizada separadamente para cada unidade da Federação.

§ 1º O CD escolherá, dentre os seus membros, o seu Presidente e um Vice-Presidente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução consecutiva do presidente, uma única vez.

§ 2º Em caso de vacância, serão escolhidos novos presidente e vice, para completarem o mandato, salvo se faltarem menos de 100 (cem) dias corridos para seu término, hipótese em que o Vice-Presidente completará o mandato.

§ 3º O Presidente do CD designará, dentre os Conselheiros, o seu segundo substituto, o qual exercerá, em suas faltas, impedimentos e ausências, a plenitude de suas atribuições, ausente o Vice-Presidente, e completará o mandato na função de Vice-Presidente, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior.

§ 4º No caso de vacância definitiva da Presidência, e não tendo o Vice-Presidente assumido esse encargo, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto para completar o mandato.

Art. 31. Para efeito de determinação de votos e representação no CD serão considerados os números de serventias de registro de imóveis em funcionamento em cada uma das unidades da Federação, de conformidade com o Sistema de Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º O número de votos em reunião do CD será igual ao número total de unidades de registro de imóveis vinculadas ao ONR, por unidade da Federação, que serão rateados entre os Conselheiros representantes dos oficiais de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º a determinação da distribuição da quantidade de votos no CD será revista anualmente, no início do mês de janeiro, com base nas informações disponibilizadas pelo Sistema Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 32. O CD reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, 10 (dez) de seus membros.

Art. 33. A critério do Presidente, as reuniões do CD poderão ser presenciais, virtuais, ou híbridas, garantida a possibilidade de participação virtual, em horário predefinido, ou em horários flexíveis, observado o art. 19.

Art. 34. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos participantes, de conformidade com o número de

serventias registras da unidade da Federaço que representa, cabendo ao Presidente, alem do voto ordinario, o voto de qualidade.

Paragrafo unico. Todas as decisoes do CD sao fundamentadas, lavrando-se ata circunstanciada de cada reuniao.

Art. 35. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre as reformas deste Estatuto que, se aprovadas, sao encaminhadas, sucessivamente, para homologaao pela Corregedoria Nacional de Justia, e para aprovaao pela Assembleia Geral;

II – levar para debate no ONR os interesses, expectativas e demandas dos usuarios do servio publico delegado e dos oficiais de registro de imoveis das diversas unidades da Federaao, em assuntos relacionados ao SREI, visando incorpora-los a agenda nacional do ONR, com o proposito de reduzir as disparidades inter e intrarregionais, e o fortalecimento da Republica Federativa do Brasil;

III - acompanhar as atividades administrativas do Presidente do ONR e das Diretorias, encaminhando-lhes propostas e diretrizes aprovadas pelo Orgao, visando sempre ao fortalecimento e a salvaguarda do prestigio e conceito do Registro de Imoveis brasileiro e do ONR;

IV - funcionar, quando provocado, como instancia recursal das decisoes da DIREX;

V - aprovar a politica de atuaao institucional do ONR, em consonancia com as diretrizes previstas no art. 76, da Lei no 13.465/2017, e no Provimento CNJ no 89/2019, e em outros atos que forem baixados pela Corregedoria Nacional de Justia.

VI - deliberar acerca do planejamento estrategico do ONR;

VII - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e respectivos relatorios anuais de acompanhamento e avaliaao;

VIII - deliberar sobre as propostas do oramento-programa e do plano de aplicaoes;

XI - deliberar sobre as demonstraoes contabeis, e financeiras, apos a apreciaao pelo Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a aquisiao, alienaao ou oneraao de bens imoveis, quando a transaao no estiver contemplada no oramento aprovado;

XI – deliberar sobre a abertura de filiais, escritorios, agencias e representaoes do ONR nos Estados e no Distrito Federal, mediante indicaao da DIREX.

XII – referendar as Diretorias Auxiliares criadas pela DIREX;

XIII – convocar, extraordinariamente, o Presidente da DIREX, para prestação de quaisquer informações;

XIV - elaborar o Regimento Interno do ONR;

XV – eleger os membros do Conselho Consultivo, da classe prevista na alínea “c”, do art. 38; e,

XVI – eleger os membros da DIREX, ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 50, e no § 3º, do art. 72.

Art. 36. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do respectivo plenário;

IV - dar posse aos novos membros do Conselho Consultivo, e aos membros da DIREX que forem eleitos para complementação de mandatos, na forma do inciso XVI, do art. 35.

V - delegar atribuições especiais a outro membro do Conselho ou da DIREX, se conveniente para os resultados dos trabalhos do ONR; e,

VI – designar, em caso de vacância da Presidência ou de diretorias da DIREX, o responsável interino pelo cargo, até a nomeação do titular.

Parágrafo único. É prerrogativa estatutária do Presidente do CD tomar assento em qualquer reunião ou solenidade instalada ou presidida pelo Presidente da DIREX, imediatamente à sua direita, independentemente de sua atuação no evento.

XI – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37. O ONR contará com a contribuição de um Conselho Consultivo (CC/ONR) que é um órgão de consulta e assessoramento ao Conselho Deliberativo e à DIREX, no que diz respeito a toda e qualquer atividade do ONR, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou administração da entidade.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, não havendo necessidade de que a totalidade de seus membros sejam oficiais de registro de imóveis.

Art. 38. O Conselho Consultivo será formado por Conselheiros, considerados como tais as seguintes classes:

a) Todos os ex-Presidentes do ONR;

b) Todos os ex-Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência do ONR por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em um ou mais mandatos; e,

c) Personalidades de notório saber no campo das Ciências de Computação, Economia, Direito Registral Imobiliário e áreas afins, tanto no plano nacional, como no internacional, devendo seus nomes serem aprovados pelo Conselho Deliberativo, demissíveis *ad nutum*.

§ 1º Nas condições acima, cada CD, durante a sua gestão, de três anos, poderá acrescentar no Conselho Consultivo, no máximo, três conselheiros da classe “c”, de forma, porém, que o total destes nunca seja superior ao total dos Conselheiros enquadrados nas condições “a” e “b”.

§ 2º O cargo de Conselheiro, quando enquadrado nas condições “a” ou “b”, é vitalício; e quando enquadrado na condição “c”, corresponde a mandatos de 3 (anos) anos, podendo ser renovados, considerando-se empossados pela renovação do mandato. Em qualquer caso, porém, seu exercício está condicionado ao não desempenho, pelo titular, de outras atividades consideradas, a critério do CD, como incompatíveis com o cargo de Conselheiro, bem como ao fato do titular não vir a cometer infração legal grave, reconhecida por sentença do órgão judiciário competente.

§ 3º Em cada ano, em sua primeira reunião, o Conselho Consultivo elegerá o seu Coordenador para esse exercício.

§ 4º Desde que preencha os requisitos estatutários, o membro do Conselho Consultivo poderá candidatar-se aos cargos da DIREX. Na hipótese de vir a exercer um desses cargos, e durante o período em que isto ocorrer, ficarão suspensos seus direitos e deveres inerentes ao cargo de Conselheiro, prevalecendo os direitos e deveres próprios do cargo executivo que estiver exercendo.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo acima, os integrantes do Conselho Consultivo perderão, automaticamente, seus mandatos, se deixarem de participar de forma injustificada de 4 (quatro) reuniões consecutivas e sucessivas desse órgão, ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos.

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo estudar e dar pareceres sobre diretrizes, estratégias, políticas e atribuições do ONR, seja por iniciativa própria, seja por solicitação do CD, ou da DIREX, contribuindo com sugestões, críticas e pareceres técnicos, que serão analisados pelos órgãos de administração.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões dos demais órgãos do ONR, sem direito a voto, porém, emitindo suas opiniões, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objetivo

social da entidade, sempre que convidados pelo respectivo órgão, ou solicitado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, pelo Presidente do CD, pelo Presidente da DIREX, ou por 1/3 de seus membros, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com o encaminhamento da respectiva agenda de trabalhos.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Conselheiro Coordenador, ou na falta deste, por um dos Conselheiros presentes, escolhido por votação ou aclamação, o qual escolherá, entre os presentes, o Relator.

§ 2º As deliberações, recomendações, estudos e pareceres serão encaminhadas para a DIREX pelo Conselheiro Coordenador.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá convidar outras pessoas a participar de suas reuniões, com a finalidade de fornecer esclarecimentos e subsídios de qualquer natureza, as quais não terão o direito a voto nas deliberações.

§ 4º Para as reuniões e funcionamento do Conselho Consultivo a DIREX deverá colocar à disposição as instalações e os serviços administrativos da entidade.

Art. 41. O Conselheiro não terá direito a receber do ONR qualquer forma de remuneração pelo exercício desse cargo, salvo o reembolso de despesas, ressalvados os Conselheiros que não forem oficiais de registro de imóveis que poderão, eventualmente, receber uma remuneração, na forma e valor que forem fixados pelo Conselho Deliberativo.

XI – CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal (CF/ONR) é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno do ONR, e será composto por três (3) membros efetivos eleitos pela AGR, dentre os titulares de delegações de registro de imóveis, com mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Juntamente com os três (3) membros efetivos, serão eleitos três (3) suplentes do Conselho, que serão convocados para substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Caberá aos membros efetivos eleitos para os cargos de conselheiros a nomeação de um Presidente do Conselho Fiscal, que atuará como elo entre o CD e a DIREX.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será feito entre os Conselheiros Fiscais na primeira reunião de trabalho do mandato desses conselheiros.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as gestões orçamentária, contábil e patrimonial do ONR, compreendendo atos inerentes do CD e da DIREX;

II - opinar sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras elaboradas pela DIREX, inclusive:

a) quanto a eventual prestação de contas perante órgãos estatais de fiscalização de contas, relativamente a contratos e convênios celebrados com entes públicos, recebimento de subvenções ou contribuições, e gestão de fundos especiais;

b) com exame e emissão de parecer acerca dos balancetes contábeis, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - levar ao conhecimento do Presidente do CD, ou ao Presidente da DIREX, quaisquer irregularidades observadas, podendo solicitar a instauração de sindicâncias;

IV - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras do período;

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis; e,

VI - analisar, quando solicitado pelo CD, ou pela DIREX, outras matérias de sua área de competência, e opinar sobre elas.

Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, baixando os atos pertinentes;

III - propor ao CD ou a AGR as medidas necessárias à apuração e correção de atos financeiros contrários à finalidade do ONR, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da DIREX, em relação aos empregados e outros colaboradores do ONR, sob sua supervisão; e,

IV - propor ao CD a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Art. 45. O Conselho Fiscal poderá solicitar aos órgãos da administração do ONR informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas, visando transparência e controle público das informações.

Art. 46. Não entendendo adequados os demonstrativos financeiros, ou o teor das notas explicativas, o Conselho Fiscal determinará à DIREX a sua complementação ou retificação, fixando-lhe prazo.

Art. 47. O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com completa independência e autonomia, sem subordinação aos órgãos administrativos do ONR.

Art. 48. O Conselho Fiscal terá acesso a toda documentação do ONR, devendo a DIREX prestar os esclarecimentos e informações necessários, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

XII – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. A gestão técnica e administrativa do ONR é de responsabilidade da Diretoria Executiva (DIREX/ONR), a quem competem todos os poderes que por este Estatuto, ou por lei, não sejam reservados à Assembleia Geral de Registradores, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 50. A DIREX será composta por 5 (cinco) membros, sendo um (1) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Geral, e 1 (um) Diretor, eleitos pela Assembleia Geral de Registradores, dentre os titulares de delegações de registro de imóveis, com mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, serão escolhidos novos diretores para completarem o mandato, por votação indireta, na primeira reunião do CD que se seguir, salvo se faltarem menos de 100 (cem) dias corridos para seu término, hipótese em que DIREX funcionará apenas com os diretores remanescentes.

Art. 51. A Diretoria Executiva poderá designar, *ad referendum* do CD, outros Diretores nominativos, para auxiliar na administração e representação do ONR, com ou sem designação especial, nomeados a qualquer tempo pelo Presidente, que delimitará suas funções e prazo de mandato, que terá duração máxima com o mandato da DIREX em exercício, demissíveis *ad nutum*.

Parágrafo único. Os diretores nominativos referidos no *caput*, quando convidados, poderão participar das reuniões da DIREX, com direito a palavra, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 52. São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos estatutários da Diretoria Executiva:

I – ser titular de delegação de registro de imóveis há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

II – não ter sofrido penalidade administrativa, relacionada com gestão administrativa e financeira de sua serventia; e,

III – não ter sido condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública.

Parágrafo único. Estas regras são aplicáveis aos diretores nominativos, previstos no art. 51, exceto quanto a restrição temporal exigida no inciso I, *in fine*, deste artigo.

Art. 53. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes legais, de regulação, estatutárias, corporativas e aquelas emanadas de seus órgãos;

II - criar, alterar e suprimir diretorias nominativas e aprovar os nomes indicados pelo Presidente, que serão referendados pelo CD:

III - aprovar as indicações ou propostas feitas pelo Presidente, de substituição ou demissão de diretores nominativos, e de designação de membros do CNT, em ambos os casos referendados pelo CD, que também poderá a qualquer tempo determinar sua substituição;

IV - propor ao CD a abertura de filiais, escritórios, agências e representações do ONR em outras unidades da Federação;

V - fazer a gestão da infraestrutura de tecnologia da informação do ONR, compreendidos hardwares, softwares, tecnologia de gestão de dados, tecnologia de redes e outros serviços de tecnologia, diretamente, ou por meio de terceiros;

VI - cumprir e fazer cumprir contratos, convênios, termos e acordos firmados pelo ONR com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - elaborar e executar o planejamento estratégico do ONR;

VIII - elaborar os planos de trabalho anuais, provendo a orientação necessária à sua eficácia, acompanhando e avaliando sua execução por meio de relatórios semestrais, encaminhados pelo Diretor da área de supervisão, e de relatórios anuais consolidados;

IX - elaborar a proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações, bem como executá-los;

X - elaborar o Relatório Anual da Administração do ONR;

XI - elaborar as demonstrações contábeis, submetendo-as à apreciação de Auditores Independentes e à deliberação do Conselho Fiscal;

XII - elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios, inclusive quanto aos cargos ou contratos de assessoria externa;

XIII - elaborar a proposta do regulamento de compras e de contratos e suas posteriores alterações;

XIV - aprovar o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;

XV - prestar contas ao CD e aos órgãos de fiscalização sobre a execução de contratos e de convênios;

XVI - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução das políticas públicas, em especial com a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados, outros órgãos do Poder Judiciário e Poderes Executivo e Legislativo;

XVII - promover a articulação institucional com os setores financeiro e imobiliário, suas entidades representativas, com entidades de classe de profissões ou atividades relacionadas, bem como com outras instituições e usuários públicos ou privados dos serviços registrares;

XVIII - decidir sobre as normas operacionais internas do ONR, consoante o disposto neste Estatuto;

XIX - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos, *ad referendum* dos conselhos competentes;

XX - executar os orçamentos de capital e custeio e fazer a gestão de fundos especiais;

XXI - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

XXII - resolver os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* do CD;
e,

XXIII - exercer as outras atribuições do ONR não expressamente designadas neste Estatuto para outros órgãos, e aquelas que lhe forem designadas por seus órgãos superiores de regulação e de gestão.

Art. 54. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o ONR política e socialmente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos, termos, acordos, contratos e convênios;

II - manter interlocução com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais e outros Órgãos do Poder Judiciário, com entes da Administração Pública e da iniciativa privada, academia, e classes empresariais e profissionais;

III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes legais, de regulação, estatutárias, e aquelas emanadas da AGR, do CD e da DIREX;

IV - convocar e presidir as reuniões da DIREX e do CNT;

V - designar os representantes do ONR, quando convidado a participar de solenidades, congressos e eventos nacionais ou internacionais;

VI - presidir os congressos, encontros e simpósios organizados pelo ONR;

V – decidir sobre contratação, movimentação e dispensa de pessoal;

VI - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do ONR, praticando os atos necessários à sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira e de pesquisas, buscando, continuamente, a melhoria dos mecanismos de financiamento de suas ações e o desenvolvimento das tecnologias aplicadas ao SREI;

VII – coordenar processos de seleção de candidatos a bolsas de estudo, auxílios e outros apoios para cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como de projetos de empreendedorismo tecnológico e de inovação de soluções convergentes com o SREI;

VIII - cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados em contratos, convênios, termos e acordos de cooperação técnica;

IX - submeter à apreciação do CD proposições sobre assuntos que fujam à alçada de competência direta da DIREX, mas que digam respeito à finalidade e às atribuições do ONR;

X – receber citações, notificações e intimações;

XI – indicar preposto para o comparecimento em Juízo ou outro órgão público;

XII – constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado, salvo, para advogados, com os poderes *ad judicium*;

XIII - assinar convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações para o ONR, a realização de despesas, ou a captação de receitas;

XIV - prover os cargos e funções da estrutura operacional do ONR;

XV - decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando o recomende a relevância e a urgência, sobre matérias da competência desses;

XVI – autorizar viagens a serviço, de estudos, de representações, visitas técnicas, dentro do território nacional, ou no exterior, visando o compartilhamento e a troca de informações e do conhecimento, para o constante aprimoramento das tecnologias aplicadas ao registro de imóveis eletrônico;

XVII – instalar fóruns, consultas, audiências públicas, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para fins específicos relacionados com a finalidade e as atribuições do ONR, e designar seus respectivos integrantes; e,

XVIII - exercer outras atribuições relativas à plena gestão do ONR e aquelas que lhe forem designadas por seus órgãos superiores de regulação e administração.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sucedendo-o na vacância pelo prazo que restar do mandato, sendo substituído pelo Diretor Geral.

Art. 56. Compete ao Diretor Financeiro:

I - organizar e coordenar os serviços financeiros do ONR, inclusive a gestão de fundos especiais, demonstrações contábeis e a prestação de contas perante entes públicos ou privados;

II - movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber e dar quitação, sem prejuízo de iguais atribuições do Presidente;

III - assinar com o Presidente o balanço anual da receita e da despesa, e outros documentos financeiros; e,

IV - conservar e manter atualizados os registros contábeis, financeiros e os respectivos livros, inclusive de equipamentos e bens móveis.

Art. 57. Compete aos demais Diretores:

I - representar o ONR por delegação do Presidente, ou diretamente, em suas ausências;

II - planejar, coordenar e executar ações de apoio às serventias de registro de imóveis, em suas áreas de supervisão;

III - propor ao Presidente a designação ou contratação de assistentes e coordenadores para as áreas de sua supervisão;

IV - apresentar, semestralmente, os relatórios de acompanhamento da sua área de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;

V - participar da elaboração de estratégias, processos decisórios, normas operacionais e de gestão da entidade;

VI - apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área de supervisão;

VII - delegar suas atribuições, salvo aquelas privativas, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área de supervisão; e,

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente da DIREX ou pelo Presidente do CD.

Art. 57. A DIREX reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º As deliberações da DIREX serão tomadas mediante aprovação das matérias por maioria simples e, no caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da DIREX, hipótese em que as decisões somente poderão tomadas por unanimidade.

XIII – COMITÊ DE NORMAS TÉCNICAS

Art. 58. Cabe ao Comitê de Normas Técnicas (CNT/ONR) elaborar sugestões de Instruções Técnicas de Normalização (ITN) aplicáveis ao SREI para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e segurança das operações realizadas com documentos informáticos.

§ 1º A minuta de Instrução Técnica de Normalização será submetida à apreciação da DIREX. Aprovada, será encaminhada aos membros do CD para deliberação em ambiente virtual, com aprovação tácita caso não seja votada em dez dias da data de sua disponibilização. Após, será para homologação pela Corregedoria Nacional de Justiça (Prov. CNJ 89/2019, art. 31, 2, 4).

§ 2º Quando a proposta de ITN consubstanciar alterações nas regras do procedimento registral, após apreciação da DIREX, será, preliminarmente, encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo. Aprovada, será encaminhada para homologação pela Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 3º A minuta da ITN/ONR será organizada por numeração sequencial única, em algarismos arábicos, seguida de indicação da data de sua redação, formando-se expediente para seu acompanhamento, até final solução.

Art. 59. O Comitê de Normas Técnicas do ONR (CNT) é formado pelo Presidente da DIREX, que será o seu Coordenador, e por mais 4 (quatro) Oficiais de Registro de Imóveis titulares de delegação, indicados pela DIREX, ad referendum e a qualquer tempo substituíveis pelo CD.

§ 1º Aplicam-se aos membros do CNT as disposições previstas no § 3º, incisos I a VII, do art. 18, deste Estatuto.

§ 2º Os integrantes do CNT devem tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhes incumba conduzir. Tais providências devem incluir:

I – a definição clara e precisa de práticas que assegurem o uso seguro de instalações, equipamentos e arquivos; e

II - a preservação de informações por todos os seus integrantes e seus colaboradores, inclusive quanto à elaboração das sugestões de instruções técnicas proibindo durante sua elaboração a transferência de tais informações a pessoas não autorizadas, ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

Art. 60. Elaborada e aprovada, a sugestão de edição de INT, a minuta será encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça, pelo Presidente da DIREX.

Art. 61. O CNT será assessorado por uma Comissão de Assessoria Técnica (COTEC/CNT) formada por profissionais voluntários ou contratados pelo **ONR** e, quando necessário, por consultores especializados, que auxiliarão na elaboração das sugestões de normas técnicas, e que será organizada conforme o seu Regimento Interno.

Art. 62. As sugestões para proposição de instruções técnicas de normalização poderão ser apresentadas pelos demais órgãos do ONR, por oficiais de registro de registro de imóveis, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, tabeliães e usuários do SREI. Todas as sugestões serão encaminhadas ao COTEC para apreciação e emissão de parecer técnico, que serão encaminhados para o CNT.

Art. 63. O CNT poderá realizar consultas, fóruns e audiências públicas na plataforma eletrônica do ONR, visando ampliar a transparência de suas ações e colher informações e subsídios da comunidade registral, de profissionais relacionados e usuários dos serviços, a fim de aprimorar aspectos relevantes ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As consultas e audiências públicas serão convocadas e publicadas pelo Presidente da DIREX.

XIV – ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 64. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a que se referem os artigos 30, 42 e 50, será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, e a ela poderá concorrer qualquer candidato que seja titular de delegação de registro de imóveis do território nacional, de conformidade com as regras estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º A eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á mediante candidatura de chapas. As candidaturas para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão individuais.

§ 2º A eleição será realizada exclusivamente por sistema de voto eletrônico, via Internet, em portal que propiciará o sigilo do voto e a votação mediante identificação inequívoca do eleitor.

Art. 65. Para organizar e conduzir o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, haverá uma Comissão Eleitoral Nacional, composta por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, dentre oficiais de registro de imóveis, com mais de

cinco anos de exercício da titularidade, escolhidos na primeira quinzena do mês de julho do ano em que se realizarem as eleições, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá agir com independência e imparcialidade, zelando pela igualdade entre as chapas e os candidatos, e pela lisura e transparência do Processo de Eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral será presidida pelo integrante que contar mais tempo de titularidade de delegação; em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 3º Todas as decisões da Comissão serão fundamentadas, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião e estarão disponíveis para qualquer interessado.

Art. 66. O ONR divulgará, em seu sitio a composição da Comissão Eleitoral e o calendário eleitoral, informando especificamente a data inicial e a final para o protocolo do requerimento de registro das chapas, bem como o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação com a Comissão Eleitoral.

Art. 67. Toda e qualquer interação entre a Comissão Eleitoral e o representante da chapa ou candidato será realizada por meios eletrônicos.

§ 1º O ONR disponibilizará meios eletrônicos de comunicação, específicos para os fins deste artigo, com confirmação automática de recebimento.

§ 2º Os requerimentos e as anuências serão assinados eletronicamente pelos seus respectivos subscritores, por meio oficial que assegure sua identificação inequívoca.

§ 3º O mesmo meio eletrônico mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para receber impugnação de chapas, candidaturas, ou eventuais recursos.

§ 4º O Regimento Interno Eleitoral disciplinará a atuação da Comissão Eleitoral Nacional, fixando prazos e condições para o registro de candidaturas aos Conselhos e à DIREX.

§ 5º O Regimento Interno Eleitoral será aprovado pelo Conselho Deliberativo e qualquer alteração em suas regras dar-se-á por igual procedimento, valendo para a próxima eleição, desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de inscrições de candidatos às eleições.

§ 6º A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno Eleitoral, é de participação para todos os oficiais de registro de imóveis do território nacional.

§ 7º O edital deverá ser publicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Nacional no Portal Oficial do ONR, até o dia 31 de julho, dando-se ampla divulgação.

§ 8º O candidato deverá comprovar situação regular junto ao ONR, não estar afastado ou licenciado de suas funções, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e cumprir os demais requisitos previstos neste Estatuto, para o cargo que se candidata.

§ 9º O Presidente da DIREX somente poderá ser reeleito uma única vez, de forma consecutiva.

§ 10 No mandato subsequente ao da sua reeleição, o Presidente da DIREX não poderá ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 11 No mandato subsequente, nenhum integrante da Diretoria Executiva poderá compor o Conselho Fiscal.

§ 12 Os integrantes da DIREX, que não seu Presidente, bem como os membros do Conselho do Fiscal não estão sujeitos à limitação de reeleições.

§ 13 Aplicam-se as regras e vedações constante deste artigo ao Vice-Presidente que ocupar a presidência por mais de 12 (doze) meses consecutivos, ou não.

Art. 68. O registro das chapas para composição da DIREX, e o registro de candidaturas avulsas para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão requeridos à Comissão Eleitoral Nacional entre zero hora do dia 30 de julho e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 20 de agosto, do horário oficial de Brasília.

Art. 69. O requerimento de registro de chapa indicará as candidaturas para os cargos da Diretoria Executiva, não sendo permitidas chapas incompletas. As candidaturas avulsas serão requeridas unilateralmente por cada candidato.

§ 1º O requerimento conterá a indicação nominal de cada candidato para cada um dos cargos em disputa, devendo conter as seguintes informações:

I – nome completo do titular de delegação;

II – Data de sua investidura como oficial de registro de imóveis;

III - número de inscrição no CPF;

IV – serventia de sua titularidade e respectivo número do CNS;

V – cidade e Unidade da Federação;

VI – números de telefones fixo e celular, contato ou número em aplicativo de mensagens instantâneas, e endereço eletrônico (e-mail).

§ 2º Para a regularidade do registro é necessária a anuência formal de cada candidato, na forma do art. 67, § 2º deste Estatuto, com indicação do cargo ao qual concorrerá e declaração expressa de que atende as exigências estatutárias.

§ 3º É vedada à mesma unidade da Federação a composição de mais de uma chapa para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do ONR, prevalecendo a chapa protocolada em primeiro lugar, devendo a Comissão Eleitoral notificar o responsável da chapa para promover a substituição dos nomes impedidos, em cinco dias improrrogáveis, sob pena de indeferimento do registro da chapa. Nas candidaturas avulsas para candidato deverá responder por sua candidatura.

Art. 70. Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, indicada no requerimento de registro, sendo o candidato a Presidente o responsável perante a Comissão Eleitoral Nacional.

§ 1º O responsável pela chapa indicará no requerimento de registro os números de telefones fixo e celular, o contato ou número em aplicativo de mensagens instantâneas, e o endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral.

§ 2º Inexistindo expressa as indicações do parágrafo anterior, as intimações, notificações e comunicações serão realizadas pelo endereço eletrônico utilizado para enviar o requerimento de registro de chapa, considerando-se realizadas a partir da data de sua remessa.

§ 3º Caso haja duplicidade na denominação da chapa, prevalecerá a do requerimento de registro protocolado em primeiro lugar, devendo a Comissão Eleitoral notificar o responsável da outra chapa para indicar nova denominação, em cinco dias improrrogáveis.

Art. 71. Nenhum candidato poderá estar inscrito em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo, ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será observado o seguinte:

I – caso o candidato tenha dado anuência escrita em mais de uma chapa, prevalecerá a do requerimento de registro protocolado primeiro lugar, cientificando-se o responsável das demais chapas para promover a substituição do nome em 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.

II – caso o candidato tenha dado anuência escrita em apenas uma chapa, os responsáveis das demais chapas serão cientificados para promover a substituição do nome em 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.

III – caso não haja anuência escrita do candidato em qualquer das chapas, os responsáveis serão cientificados para apresentá-la ou promover a substituição do nome, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.

Art. 72. Qualquer candidato poderá comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Nacional a exclusão de seu nome de chapa. Serão, também, automaticamente excluídas as candidaturas em caso de falecimento, ou se advinda hipótese de inelegibilidade prevista neste Estatuto.

§ 1º Feita a comunicação até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do registro da chapa, deliberando em igual prazo.

§ 2º Ocorrendo o pedido de exclusão, ou o evento futuro e incerto, fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído, se eleita aquela chapa.

§ 3º O preenchimento do cargo vago na DIREX dar-se-á por eleição indireta, na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir à posse dos eleitos.

Art. 73. A DIREX fica responsável pelo suporte à Comissão Eleitoral Nacional e encaminhará, na medida em que forem sendo recebidos, os requerimentos de registro de chapa, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações:

I – se o requerimento é tempestivo;

II – se os candidatos atendem aos critérios de elegibilidade para exercer o cargo, na forma prevista neste Estatuto;

III – se está instruído com a anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender às exigências estatutárias;

IV – se houve indicação dos meios eletrônicos para comunicação com o representante da chapa.

Art. 74. Findo o prazo para registro de chapas e das candidaturas avulsas, e à vista do relatório previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá sobre eventual pendência, cientificando o responsável pela chapa, ou o candidato individual, para que a supra ou o candidato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.

Parágrafo único. A ciência ao responsável será dada pelos meios eletrônicos eleitos, iniciando-se a contagem do prazo no dia útil subsequente ao do envio.

Art. 75. Vencido o prazo para regularização de eventual pendência, a Comissão Eleitoral decidirá sobre os requerimentos de registro, fará divulgar no sítio oficial do ONR os registros deferidos e os indeferidos, notificando os responsáveis pelas chapas para que tomem conhecimento.

§ 1º Qualquer eleitor apto a votar poderá impugnar o registro de chapa ou de candidato, no prazo de cinco dias da publicação.

§ 2º A Comissão Eleitoral cientificará o responsável pela chapa ou o candidato avulso sobre a impugnação, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se manifeste, decidindo em igual prazo.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral prevista no parágrafo anterior caberá recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão da Comissão Eleitoral no site do ONR.

§ 4º A decisão do Conselho Deliberativo em matéria eleitoral será irrecurável.

Art. 76. Cabe à Comissão Eleitoral providenciar a publicação do edital de convocação para as eleições no Portal Oficial do ONR, com antecedência mínima de quinze dias, e máxima de trinta, no qual constarão:

I – a indicação da página na internet para votação;

II – o dia da votação;

III – o período de votação, que será das oito horas às dezoito horas, horário oficial de Brasília;

IV – que a votação em segundo turno ocorrerá, se necessária, no dia seguinte, das oito horas às dezoito horas, horário oficial de Brasília.

§ 1º A convocação para as eleições será divulgada pelo ONR de forma ampla, disponibilizando-se o edital em sua página na internet.

§ 2º Desde a publicação do Edital, até o dia da eleição, o ONR manterá, em destaque na sua página na internet, a relação das chapas concorrentes, informando a denominação e sua composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.

Art. 77. Durante todo o tempo da votação e da apuração a Comissão Eleitoral ficará reunida na sede do ONR.

§ 1º Cada chapa concorrente poderá indicar um oficial de registro de imóveis como fiscal, para acompanhar a votação e a posterior apuração dos votos, juntamente com a Comissão Eleitoral, no local em que esteja reunida.

§ 2º É assegurado a qualquer associado acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral Nacional, inclusive a apuração, todavia, sem voz e voto.

Art. 78. A Comissão Eleitoral decidirá até o dia 31 de agosto sobre os requerimentos de registros de chapas para Diretoria Executiva, e de candidaturas avulsas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 79. No dia e na hora prefixados no Edital, o sistema de votação eletrônica será aberto, permitindo-se o acesso a todos os oficiais de registro de imóveis aptos a votarem, de conformidade com o cadastro do Sistema de Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça, de nomes de delegatários e designados lançados até o último dia útil do mês antecedente.

Art. 80. O sistema de votação eletrônica disponibilizará informações das chapas registradas, com a composição completa de cada uma delas para a

Diretoria Executiva, e das candidaturas avulsas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º A página de votação conterá a denominação das chapas concorrentes, os nomes dos respectivos candidatos a Presidente, e os nomes dos candidatos avulsos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º As chapas estarão dispostas na página de votação conforme a ordem de protocolo do requerimento de registro. Os nomes dos candidatos avulsos serão organizados por ordem alfabéticas.

§ 3º. O sistema permitirá o voto em branco.

Art. 81. O eleitor indicará seu voto marcando a chapa de sua preferência na página de votação, e os nomes dos candidatos escolhidos para compor em o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 82. Será realizada a votação eletrônica, ainda que apenas uma chapa esteja registrada, hipótese em que será aplicada a regra estabelecida no § 2º do art. 86.

Art. 83. Terminado o período de votação, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, permitindo-se a conclusão daqueles que já tiverem iniciado o processo de votação.

Art. 84. O sistema eletrônico de votação emitirá relatório com a apuração dos votos, que será imediatamente divulgado pela Comissão Eleitoral na sede da entidade e publicado no sítio eletrônico do ONR.

Art. 85. Antes de anunciar o resultado da eleição, o Presidente facultará a palavra por cinco minutos para a apresentação oral de impugnação, exclusivamente, aos Presidentes de Chapas, aos candidatos individuais, e aos fiscais indicados na forma do § 1º, do art. 77, cuja impugnação será imediatamente resolvida pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

Art. 86. Será considerada eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos, e os candidatos individuais mais votados, permanecendo os demais candidatos como suplentes dos titulares do CD e da CF.

§ 1º Se nenhuma chapa obtiver mais da metade dos votos válidos, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º O segundo turno ocorrerá conforme o disposto no art. 76, inciso IV, *caput*, observadas as mesmas regras do primeiro turno, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º Da votação em segundo turno poderá participar qualquer oficial de Registro de Imóveis, mesmo que não tenha votado no turno anterior.

Art. 87. O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional proclamará o resultado, declarando que os eleitos exercerão seus respectivos mandatos a partir

do dia primeiro de janeiro do ano seguinte, bastando que assinem o termo de posse.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, e da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos até o dia 31 de dezembro do triênio para o qual foram eleitos.

§ 2º Fica a critério dos eleitos realizarem posse festiva que, ocorrendo, deverá ser realizada na Capital Federal, até a primeira Assembleia Geral da nova gestão.

§ 3º Os Diretores nominativos e os membros do Comitê de Normas Técnicas, nomeados pelo Presidente da DIREX, assinarão o termo de posse por ocasião de suas respectivas nomeações.

Art. 88. As datas que caírem em sábado, domingo ou feriado nacional são prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, exceto a da posse dos eleitos.

Art. 89. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao da ciência da intimação, comunicação ou notificação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas chapas e os candidatos avulsos serão considerados cientificados no dia da remessa de comunicação eletrônica.

Art. 90. As atas dos trabalhos serão assinadas pelos integrantes da Comissão Eleitoral que estiverem presentes e, facultativamente, pelos fiscais indicados por cada uma das chapas e pelos oficiais e registradores que quiserem participar.

Art. 91. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 92. Os conselheiros e os membros da DIREX eleitos iniciam seus mandatos em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 93. Extingue-se o mandato dos titulares e suplentes, automaticamente, antes do seu término, quando:

I - ocorrer qualquer hipótese de extinção da delegação, ou de licenciamento do delegatário, por qualquer motivo, no mesmo ano civil, por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ou 180 (cento e oitenta) dias alternados.

II - sofrer penalidade administrativa irrecorrível no nível administrativo, relacionada com gestão administrativa ou financeira de sua serventia;

III - ter sido condenado em segunda instância por crime contra a economia popular, ou contra a Administração Pública; e,

III - o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Fiscal ou da DIREX, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

XIV – RECURSOS HUMANOS

Art. 94. A contratação de pessoal efetivo pelo ONR será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre precedida de processo seletivo, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pelo ONR para exercício de cargos de assessoramento especial, ou em caráter de urgência, dispensa a realização de processo seletivo.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Os recursos transferidos ao ONR e aqueles por ele obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer valor, seja a que título for.

Art. 96. Os delegatários e os responsáveis pelo expediente das unidades de registro de imóveis vinculadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo ONR.

Art. 97. Cabe ao Conselho Deliberativo a elaboração de proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, que será aprovada pela Assembleia Geral de Registradores.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a proposta de alteração para homologação pela Corregedoria Nacional de Justiça, no exercício de sua função de agente regulador. Aprovada, será incorporada ao presente Estatuto.

Art. 98. Além dos casos previstos neste Estatuto, o Conselho Deliberativo, entendendo relevante a matéria, poderá propor referendo para confirmação de sua decisão pela comunidade dos delegatários e responsáveis pelas unidades do serviço de registro de imóveis integrantes do SREI.

Art. 99. Os Conselhos e órgãos do ONR, no âmbito de suas atribuições, regulamentarão disposições do presente Estatuto Social, visando sua aplicação prática, de forma a contribuir para a operacionalidade e o aprimoramento das atividades do ONR.

Art. 100. Os ex-Presidentes do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, até esta data, passam a compor o Conselho Consultivo do ONR, com

a prerrogativa prevista na alínea “a”, do “caput”, e § 2º, do art. 38, e serão empossados juntamente com os eleitos, referidos no artigo anterior.

Art. 101. O ONR adotará Programa de Ética e *Compliance*, com a divulgação dos princípios corporativos que o orientam e regras de conduta de seus dirigentes e colaboradores, e informações sobre a integridade de cada um deles e da entidade, em sintonia com a legislação, além de, obrigatoriamente, agir nos casos de violações de conduta e denúncias, mesmo anônimas, pena de responsabilização de seus dirigentes ou administradores, por omissão ou leniência quanto a atos ilícitos.

Art. 102. O ONR concederá a Medalha do Mérito SREI e o Prêmio Lysippo Garcia para distinguir e condecorar autoridades, registradores de imóveis, personalidades e cidadãos brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao SREI.

§ 1º Poderão também ser agraciadas com essas condecorações pessoas ou entidades que promovam o Estado Social e Democrático de Direito e a institucionalidade e, por consequência, a paz, a convivência e o progresso econômico e social, assim reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º As normas relativas a essas condecorações constarão de regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103. A eleição do primeiro Conselho Deliberativo, da primeira Diretoria Executiva, e do primeiro Conselho Fiscal ocorrerá na mesma assembleia geral dos oficiais de registros de imóveis de todo o território nacional, convocada por suas entidades representativas, de caráter nacional, na forma prevista no art. Do Provimento nº 89/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, para aprovação deste Estatuto, abrindo-se, a seguir, a votação em ambiente virtual, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º A AGR será presidida pelo presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, assegurada aos oficiais de registro de imóveis de todo o território nacional, filiados e não filiados em entidades representativas, a participação presencial ou virtual.

§ 2º Após a aprovação do Estatuto pela AGR, o presidente suspenderá a sessão por 30 (trinta) minutos, para a apresentação de candidaturas à Comissão Eleitoral Nacional, para composição dos cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva, e de candidaturas avulsas para o Conselho Fiscal.

§ 3º A Comissão Eleitoral para esse evento será formada por representantes indicados pelas entidades representativas dos oficiais de registros de imóveis, de caráter nacional, que houver convocado a Assembleia Geral de Registradores, e será presidida pelo presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, aplicando-se, no que couber, as regras gerais estabelecidas neste estatuto para eleições.

§ 4º A eleição para composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva realizar-se-á mediante candidatura de chapas completas para os respectivos cargos, atendido o critério de representação estadual no Conselho Deliberativo. As candidaturas para composição do Conselho Fiscal serão individuais.

§ 5º Serão consideradas regulares as chapas assinadas pelos candidatos à Presidência da Conselho Deliberativo, exigindo-se que apresente juntamente com o requerimento as declarações de anuência dos demais candidatos, os quais ficarão responsáveis pelas respectivas declarações de condição de elegibilidade para o exercício do cargo pretendido, que serão, obrigatoriamente, verificadas ao depois.

§ 6º Caso algum candidato seja, posteriormente, considerado inelegível, seu mandato será automaticamente extinto e haverá eleição pelo Conselho Deliberativo, exclusivamente, para preenchimento do cargo considerado vago.

§ 7º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, e os candidatos individuais mais votados, permanecendo os demais candidatos como suplentes dos titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 104. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo, e do Primeiro Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, bem como da primeira Diretoria Executiva, eleitos pela AGR, tomarão posse após o registro legal deste estatuto e exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2023.

Art. 105. O Presidente eleito da DIREX fica desde logo investido de todos os poderes de representação do ONR, para fins de sua inscrição nos órgãos públicos, instalação e funcionamento.

Art. 106. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Nacional de Justiça, no exercício de sua função de agente regulador, e produzirá efeitos a partir da data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 10 de março de 2020.